



CONTRATO SEAP/PA Nº 096/2023

Pregão Eletrônico nº 018/2023/SEAP/PA

PAE nº 2023/815517

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria De Estado De Administração Penitenciária Do Estado Do Pará – SEAP/PA
CNPJ nº 05.929.042/0001-25



CONTRATADO

Infinity Safe Tecnologia em Segurança LTDA
CNPJ nº 29.035.444/0001-44.



OBJETO

Aquisição de aquisição de 06 (seis) equipamentos bloqueadores de gravações ambientais para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **60 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará





VALOR TOTAL

R\$ 689.460,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **21/08/2023** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **ADEMILDO PANTOJA DA SILVA**, matrícula nº 5904207, na condição de titular, e **WILSON FERREIRA VIERIA**, matrícula nº 57207514, na condição de suplente.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início **A contar da data de assinatura do contrato.**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes



Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO **INFINITY SAFE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 29.035.444/0001-44, com sede na Rua Restinga, 113 – CJ 1203, CEP 03065-020, Tatuapé/SP, telefone (11) 3392-3731 e e-mail contato@infinitysafe.com.br, neste ato representada por **PAULA REGINA SPINELI COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 239066819 SSP/SP e do CPF nº 252.031.988-70 e **PEDRO HENRIQUE SPINELI COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 454183756 SSP/SP e do CPF nº 393.038.998-30.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, constante no PAE nº 2023/815517, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de equipamentos bloqueadores de gravações ambientais para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no **Termo de Referência**:

Item	Descrição Resumida	Preço unit.	Qtd.	Total
1	Bloqueadores de gravações ambientais	R\$ 114.910,00	6	R\$ 689.460,00
			TOTAL	R\$ 689.460,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 689.460,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o **exercício de 2023**, na classificação abaixo:

Fonte 0.1.500.000.01.

Programa de Trabalho	97.101 03.183.1502.884
Elemento de Despesa	449052

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **21/08/2023** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0049.

Conta 000919501-7.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de

5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0015

Conta 000188057-8.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 meses**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja

responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
- 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao	Impedimento de licitar

CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos do prazo estipulado para entrega** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.

- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ADEMILDO PANTOJA DA SILVA**, matrícula nº 5904207, na condição de titular, e **WILSON FERREIRA VIERIA**,

matrícula nº 57207514, na condição de suplente, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), na data da última assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.11.29 16:24:37 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará

Contratante

Documento assinado digitalmente
 **PAULA REGINA SPINELI COSTA**
Data: 28/11/2023 16:40:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INFINITY SAFE TECNOLOGIA
EM SEGURANÇA LTDA**

Paula Regina Spinel Costa

Contratado

**INFINITY SAFE TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA LTDA**

Pedro Henrique Spinel Costa

Contratado





NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha



CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUCAS BELLARD PEREIRA MARIÚBA – Matrícula Funcional nº 5959238 como fiscal titular e a servidora BEATRIZ CALUFF CANTO – Matrícula Funcional nº 5960107 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 092/2023/SEAP/PA, celebrado entre a empresa OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a aquisição de Tokens e Certificados Digitais para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1017843**CONTRATO****CONTRATO: 096/2023/SEAP/PA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/SEAP/PA****EXERCÍCIO: 2023**

OBJETO: Aquisição de 06 equipamentos bloqueadores de gravações ambientais para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 689.460,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 0.1.500.000.01 Programa de Trabalho 97.101 03.183.1502.8840 Elemento de Despesa 449052

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

VIGÊNCIA: 29/11/2023 a 29/11/2024

CONTRATADO: INFINITY SAFE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 29.035.444/0001-44

ENDEREÇO: Rua Restinga, 113 – CJ 1203, Tatuapé/SP.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1017702**CONTRATO: 092/2023/SEAP/PA****TERMO DE DISPENSA Nº 009/2023/SEAP/PA****EXERCÍCIO: 2023**

OBJETO: Aquisição de Tokens e Certificados Digitais para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 19.929,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática 97.101 03.126.1508.8238. Natureza de Despesa 339040 (serviço) e 339030 (Material de consumo). Fonte 0.1.500.0000.01. Plano Interno 4120008238C.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023

VIGÊNCIA: 01/12/2023 a 01/12/2024

CONTRATADO: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.735.236/0001-92

ENDEREÇO: Rua 9, Quadra E-12-AE, nº 1477, sala 3, setor Marista, Goiânia-GO.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1017845**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 - SEAP**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Vileta e Humaitá, Bairro: Marco- CEP: 66.095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e a empresa OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.236/0001-92 com sede na Rua 9, Quadra E-12-AE, nº 1477, sala 3, setor Marista, Goiânia-GO.

DO OBJETO: Aquisição de Tokens e Certificados Digitais para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 19.929,20 (dezenove mil, novecentos e vinte nove reais e vinte centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Funcional Programática: 97.101 03.126.1508.8238, Natureza da despesa: 339040 (serviço) e 339030 (Material de consumo), Fonte 0.1.500.0000.01, Plano Interno: 4120008238C.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

FORO: Belém – Estado do Pará.

Belém, 01 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1017839**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2023 - SEAP, cujo objeto é a Aquisição de Tokens e Certificados Digitais para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Valor: R\$ 19.929,20 (dezenove mil, novecentos e vinte nove reais e vinte centavos).

Belém, 01 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1017840**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2023**

Data de Assinatura: 29/11/2023

Vigência: 01 de Dezembro de 2023 a 01 de Dezembro de 2024

Justificativa: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços da SEAP/PA e a OAB/Pará, com o propósito de implementar os parlatórios virtuais em todas as Subseções da OAB/Pará, conforme a disponibilidade desta Secretaria, a fim de garantir aos advogados acesso a modalidade virtual de atendimento, por meio de vídeo-entrevistas, com os custodiados a quem representam.

Valor: A execução do presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, mas apenas na observância das obrigações pactuadas.

Partes:

Primeiro partícipe: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

Segundo partícipe: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues

Protocolo: 1017847**APOSTILAMENTO****PROCESSO: 2021/1178785**

APOSTILAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022/SEAP
APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2022/SEAP, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 05.059.613/0001-18 COMO CONTRATADA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.500.000 DE DOCUMENTOS, ARMAZENAMENTO DE ROLOS, IMAGENS E LEGADOS, LICENÇA DE USO DO SISTEMA INDEXA, NA FORMA ABAIXO:

A subitem 4.10 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 004/2022 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.10 As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Funcional programática 97.101 03.126.1508.8238 Natureza de despesa: 339140
Fonte: 0.1.500.0000.01/0.2.500.0000.01 Plano Interno: 4120008238C."

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 01 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

Protocolo: 1018127**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 09767/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: CONDUZIR VTR PARA BUSCAR 02 (DUAS) TVS, DOADAS PELO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA PARA USO NO SETOR DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES UCRT E URRST.

Origem: TUCURUI;

Destino: ANANINDEUA;

Período: 14/11/2023 a 15/11/2023;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

57202213; PAULO CEZAR BARROS JUNIOR; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1017952**PORTARIA Nº: 09714/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES INERENTES A ASSESSORIA, VOLTADAS À ÁREA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL NAS UNIDADES DE ABAETETUBA, MOCAJUBA E CAMETÁ.

Origem: BELÉM;

Destino: CAMETÁ;

Período: 27/11/2023 a 01/12/2023;

Diária(s): 4 e ½ (quatro e meia);

Servidor(es):